



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PUBLICAÇÃO

CRISÓPOLIS/BA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023

O **MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 48.480.000 – Crisópolis-BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.512.588-79, RG nº 47489909 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Buriel, Crisópolis-BA, doravante denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR**, e o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ/MF nº 10.825.884/0001-77, situado a Rua 12 de março, nº 84, Centro, Crisópolis-BA, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Sr.ª Jeluse Barreto dos Santos, CPF/MF nº 903.655.505-15, RG nº 0681597739 SSP/BA, residente na Praça Antônio Conselheiro, 448, Centro, Crisópolis-BA, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ/MF nº 11.125.012/0001-69, situado a Avenida Luiz Moreira Caldas, 34, Centro, Crisópolis-BA, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Sr.ª Islaine dos Santos Faustino Oliveira, CPF/MF nº 036.170.545-01, RG nº 1331338697 SSP/BA, residente na Avenida Professor Nelson Almeida Santiago, 1085, Centro, Crisópolis-BA, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, CNPJ/MF nº 14.874.789/0001-14, localizada na Rua Frei Lourenço de Conquista, 331, Centro, Crisópolis-BA, neste ato representado pela Sr.ª Rita de Matos de Jesus, RG nº 0841369950 SSP/BA e CPF nº 967.583.685-72, residente na Rua Inhambupe, s/n, Centro, Crisópolis-BA, doravante denominados simplesmente **ORGÃO PARTICIPANTE**, e do outro lado, a empresa **JOSÉ ALCIDES DANTAS NEVES**, com sede na Avenida Professor Nelson Almeida Santiago, n. 982, Centro – Crisópolis - BA, CEP 48.480-000, inscrita no CNPJ sob o nº 34.401.448/0001-39, representado por Sr. José Alcides Dantas Neves, RG nº 077564707 SSP/BA e CPF nº 094.563.845-00, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal no 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei no 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para futuro e eventual fornecimento de combustíveis destinados ao abastecimento da frota municipal e eventuais veículos locados**, conforme proposta da empresa, especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 002/2023 – SRP.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **PREGÃO PRESENCIAL** para Registro de Preços nº 002/2023 e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



4.1. Os preços registrados nesta ATA são os seguintes:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTD	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Gasolina comum, automotiva, microfiltrada, de acordo com legislação da agência nacional de petróleo.	LTS	228000	Petrobahia	R\$ 5,89	R\$ 1.342.920,00
2	Óleo diesel s500, automotivo, microfiltrado, de acordo com a legislação da agência nacional de petróleo.	LTS	180000	Petrobahia	R\$ 6,94	R\$ 1.249.200,00
3	Óleo diesel s10, automotivo, microfiltrado, de acordo com a legislação da agência nacional de petróleo.	LTS	240000	Petrobahia	R\$ 6,99	R\$ 1.677.600,00
4	Arla 32. Recipiente padrão (balde) contendo 20 (vinte) litros.	UND	280	Dunax	R\$ 113,66	R\$ 31.824,80
5	Óleo lubrificante mineral para motor á gasolina, etanol, flex e gnv sae 20w50. recip.padrão de 1 (um) litro.	UND	604	Lubrax	R\$ 30,63	R\$ 18.500,52
6	Óleo lubrificante mineral para motor á diesel SAE 15w40. Recipiente padrão de 1 (um) litro.	UND	408	Lubrax	R\$ 42,00	R\$ 17.136,00
7	Óleo lubrificante mineral para motor á diesel SAE 15w40. Recipiente padrão (balde) contendo 20 (vinte) litros.	UND	60	Lubrax	R\$ 550,11	R\$ 33.006,60
8	Óleo para sistema hidráulico 68. Recipiente padrão (balde) contendo 20 (vinte) litros.	UND	35	Lubrax	R\$ 467,83	R\$ 16.374,05
9	Óleo para transmissão, tipo 140. Recipiente padrão de 1 litro.	UND	144	Lubrax	R\$ 38,55	R\$ 5.551,20
10	Fluido para sistema de freio (dot 4). Recipiente padrão de 500 ml.	UND	200	Vargas	R\$ 26,44	R\$ 5.288,00
11	Graxa lubrificante á base de sabão de lítio. Recipiente padrão (balde) 20kg.	UND	32	Unigrax	R\$ 611,33	R\$ 19.562,56
12	Óleo para direção hidráulica ATF. Recipiente padrão de 01 (um) litro.	UND	270	Lubrax	R\$ 31,64	R\$ 8.542,80

4.1.1. O Valor Global desta ATA é de **R\$ 4.425.506,53 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, quinhentos e seis reais e cinquenta e três centavos).**

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de



penalidade, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento. E sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador a época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Município de Crisópolis - Bahia.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados e justificados.

7. DA DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



7.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

- I - gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- III - emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;
- IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- V - assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- VI - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;
- VIII - a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

9.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE obriga-se a:

- I - Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- II - Consultar previamente, órgão gerenciador objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- III - Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens ou vantagens verificadas;
- IV - Encaminhar ao órgão gerenciador, a respectiva nota de empenho ou documento equivalente;
- V - Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- VI - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao órgão gerenciador, qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;
- VII - Em relação a Ata de Registro de Preço que se firmará com a(s) Licitante(s) vencedora(s), a fiscalização estará a cargo dos servidores, abaixo relacionados, especificamente designados mediante portarias:
 - a) Joabe de Souza Conceição, Matrícula 6.628, Portaria 002/2023/SEAD;



- b) Anna Karine Pena Paula Ribeiro, Matrícula 5.006, Portaria 001/2022/SMS;
- c) Alcides de Souza Jesus, Matrícula 4.965, Portaria 01/2022/SEMAS;
- d) Natiele da Silva Santos Souza, Matrícula 4.460, Portaria 01/2021/SEINFRA;
- e) Zilmara de Santana Matos, Matrícula 1.306, Portaria 14/2022/SEDUC;
- f) Damiana Souza dos Santos, Matrícula 6915, Portaria 001/2022/SEFAZ;
- g) Natiele Alquino dos Santos Moreira, Matrícula 4.420, Portaria 01/2021/SEAGRI.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

10.1. São obrigações do fornecedor registrado:

- I - manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;
- II - comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;
- III - atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;
- IV - abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.
- V - Observar e cumprir todas as obrigações e determinações estabelecidas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL 002/2023 em especial o Termo de Referência que deu origem a presente ATA.

11. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. O fornecimento dos combustíveis deverá ser efetuado de forma parcelada (fracionada), mediante ordens de fornecimento fornecidas pelos respectivos responsáveis da Prefeitura Municipal.

12. DAS PENALIDADES

- a) Se a Adjudicatária, dentro do prazo de convocação, não receber a Ordem de Fornecimento, recusar-se a entregar o material objeto licitado, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e demais cominações legais;
- b) Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, erros de execução, mora na execução do fornecimento e instalação, a CONTRATADA, as seguintes sanções:
 - I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;
 - II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento/instalação, sobre o valor da contratação em atraso;
 - III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento/instalação do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;
 - IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de CRISÓPOLIS, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

X) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo Máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XI) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XII) O valor Máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIII) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XIV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo Máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XV) As sanções previstas nesta CLAUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVI) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial do Município, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.



14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

15. DO FORO

15.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de Olindina, estado de Bahia.

15.2. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Crisópolis/BA, 24 de março de 2023.

Leandro Dantas de Jesus Costa
MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS
ÓRGÃO GERENCIADOR

Jéssica Barreto dos Santos
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Órgão Participante

Islaine dos Santos Faustino Oliveira
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Órgão Participante

Rita de Matos de Jesus
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Órgão Participante

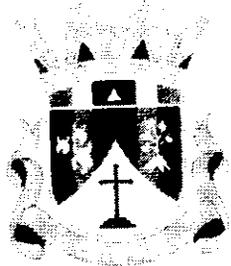
José Alcides Dantas Neves
JOSE ALCIDES DANTAS NEVES
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

Nome: João de Deus da Silva Junior
CPF: 961.75.095-91

Nome:
CPF:

J. J. S.
SILVA 21
7840560
00154



Diário Oficial MUNICÍPIO

ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA

Programa de Trabalho de Crisópolis, Estado da Bahia, visando a transposição dos seus atos, para PUBLICAR.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023 - SRP



OBJETO DO REGISTRO DE PREÇOS E APROVAÇÃO

Este documento tem por finalidade a publicação de atos administrativos relativos ao processo de registro de preços, bem como a aprovação dos preços praticados pelos fornecedores, para a aquisição de materiais e serviços necessários ao funcionamento da administração pública municipal e estadual. O presente registro de preços será válido por 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação desta ata, podendo ser prorrogado por igual período, desde que não haja alteração de preços praticados pelos fornecedores. O presente registro de preços será válido para a aquisição de materiais e serviços necessários ao funcionamento da administração pública municipal e estadual, conforme especificações técnicas e quantitativas constantes no Edital de Pregão Presencial nº 002/2023 - SRP, publicado no Diário Oficial do Município de Crisópolis em 28/03/2023.



Gestor: Leandro Dantas De Jesus Costa
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <https://indap.org.br/>
Sistema Gedindap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12

2

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023

O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 48.480.000 – Crisópolis-BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.512.588-79, RG nº 47489909 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Buril, Crisópolis-BA, doravante denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR**, e o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ/MF nº 10.825.884/0001-77, situado a Rua 12 de março, nº 84, Centro, Crisópolis-BA, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Sr.ª Jeluse Barreto dos Santos, CPF/MF nº 903.655.505-15, RG nº 0681597739 SSP/BA, residente na Praça Antônio Conselheiro, 448, Centro, Crisópolis-BA, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ/MF nº 11.125.012/0001-69, situado a Avenida Luiz Moreira Caldas, 34, Centro, Crisópolis-BA, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Sr.ª Islaine dos Santos Faustino Oliveira, CPF/MF nº 036.170.545-01, RG nº 1331338697 SSP/BA, residente na Avenida Professor Nelson Almeida Santiago, 1085, Centro, Crisópolis-BA, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, CNPJ/MF nº 14.874.789/0001-14, localizada na Rua Frei Lourenço de Conquista, 331, Centro, Crisópolis-BA, neste ato representado pela Sr.ª Rita de Matos de Jesus, RG nº 0841369950 SSP/BA e CPF nº 967.583.685-72, residente na Rua Inhambupe, s/n, Centro, Crisópolis-BA, doravante denominados simplesmente **ORGÃO PARTICIPANTE**, e do outro lado, a empresa **JOSÉ ALCIDES DANTAS NEVES**, com sede na Avenida Professor Nelson Almeida Santiago, n. 982, Centro – Crisópolis - BA, CEP 48.480-000, inscrita no CNPJ sob o nº 34.401.448/0001-39, representado por Sr. José Alcides Dantas Neves, RG nº 077564707 SSP/BA e CPF nº 094.563.845-00, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei Federal no 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei no 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para futuro e eventual fornecimento de combustíveis destinados ao abastecimento da frota municipal e eventuais veículos locados**, conforme proposta da empresa, especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 002/2023 – SRP.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **PREGÃO PRESENCIAL** para Registro de Preços nº 002/2023 e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇORua 12 de Março, 84 – Centro – CEP: 48.480-000 – Crisópolis/Ba
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922/0001-12

1





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



3

4.1. Os preços registrados nesta ATA são os seguintes:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTD	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Gasolina comum, automotiva, microfiltrada, de acordo com legislação da agência nacional de petróleo.	LTS	228000	Petrobahia	R\$ 5,89	R\$ 1.342.920,00
2	Óleo diesel s500, automotivo, microfiltrado, de acordo com a legislação da agência nacional de petróleo.	LTS	180000	Petrobahia	R\$ 6,94	R\$ 1.249.200,00
3	Óleo diesel s10, automotivo, microfiltrado, de acordo com a legislação da agência nacional de petróleo.	LTS	240000	Petrobahia	R\$ 6,99	R\$ 1.677.600,00
4	Arla 32. Recipiente padrão (balde) contendo 20 (vinte) litros.	UND	280	Dunax	R\$ 113,66	R\$ 31.824,80
5	Óleo lubrificante mineral para motor á gasolina, etanol, flex e gnv sae 20w50. recip.padão de 1 (um) litro.	UND	604	Lubrax	R\$ 30,63	R\$ 18.500,52
6	Óleo lubrificante mineral para motor á diesel SAE 15w40. Recipiente padrão de 1 (um) litro.	UND	408	Lubrax	R\$ 42,00	R\$ 17.136,00
7	Óleo lubrificante mineral para motor á diesel SAE 15w40. Recipiente padrão (balde) contendo 20 (vinte) litros.	UND	60	Lubrax	R\$ 550,11	R\$ 33.006,60
8	Óleo para sistema hidráulico 68. Recipiente padrão (balde) contendo 20 (vinte) litros.	UND	35	Lubrax	R\$ 467,83	R\$ 16.374,05
9	Óleo para transmissão, tipo 140. Recipiente padrão de 1 litro.	UND	144	Lubrax	R\$ 38,55	R\$ 5.551,20
10	Fluido para sistema de freio (dot 4). Recipiente padrão de 500 ml.	UND	200	Vargas	R\$ 26,44	R\$ 5.288,00
11	Graxa lubrificante á base de sabão de lítio. Recipiente padrão (balde) 20kg.	UND	32	Unigrax	R\$ 611,33	R\$ 19.562,56
12	Óleo para direção hidráulica ATF. Recipiente padrão de 01 (um) litro.	UND	270	Lubrax	R\$ 31,64	R\$ 8.542,80

4.1.1. O Valor Global desta ATA é de **R\$ 4.425.506,53 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, quinhentos e seis reais e cinquenta e três centavos).**

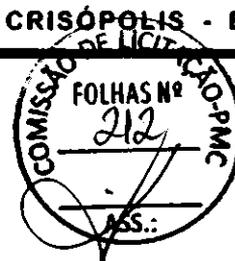
4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



4

penalidade, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento. E sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador a época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Município de Crisópolis - Bahia.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados e justificados.

7. DA DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Rua 12 de Março, 84 – Centro – CEP: 48.480-000 – Crisópolis/Ba
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922/0001-12

3





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



7.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

- I - gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- III - emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;
- IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- V - assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- VI - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;
- VIII - a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

9.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE obriga-se a:

- I - Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- II - Consultar previamente, órgão gerenciador objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- III - Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens ou vantagens verificadas;
- IV - Encaminhar ao órgão gerenciador, a respectiva nota de empenho ou documento equivalente;
- V - Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- VI - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao órgão gerenciador, qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;
- VII - Em relação a Ata de Registro de Preço que se firmará com a(s) Licitante(s) vencedora(s), a fiscalização estará a cargo dos servidores, abaixo relacionados, especificamente designados mediante portarias:
 - a) Joabe de Souza Conceição, Matrícula 6.628, Portaria 002/2023/SEAD;

Rua 12 de Março, 84 – Centro – CEP: 48.480-000 – Crisópolis/Ba
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922/0001-12

4





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



- b) Anna Karine Pena Paula Ribeiro, Matrícula 5.006, Portaria 001/2022/SMS;
- c) Alcides de Souza Jesus, Matrícula 4.965, Portaria 01/2022/SEMAS;
- d) Natiele da Silva Santos Souza, Matrícula 4.460, Portaria 01/2021/SEINFRA;
- e) Zilmara de Santana Matos, Matrícula 1.306, Portaria 14/2022/SEDUC;
- f) Damiana Souza dos Santos, Matrícula 6915, Portaria 001/2022/SEFAZ;
- g) Natiele Alquino dos Santos Moreira, Matrícula 4.420, Portaria 01/2021/SEAGRI.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

10.1. São obrigações do fornecedor registrado:

- I - manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;
- II - comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;
- III - atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;
- IV - abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.
- V - Observar e cumprir todas as obrigações e determinações estabelecidas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL 002/2023 em especial o Termo de Referência que deu origem a presente ATA.

11. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. O fornecimento dos combustíveis deverá ser efetuado de forma parcelada (fracionada), mediante ordens de fornecimento fornecidas pelos respectivos responsáveis da Prefeitura Municipal.

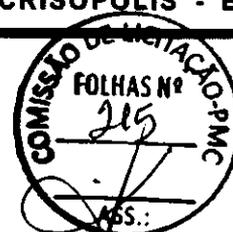
12. DAS PENALIDADES

- a) Se a Adjudicatária, dentro do prazo de convocação, não receber a Ordem de Fornecimento, recusar-se a entregar o material objeto licitado, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e demais cominações legais;
- b) Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, erros de execução, mora na execução do fornecimento e instalação, a CONTRATADA, as seguintes sanções:
 - I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;
 - II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento/instalação, sobre o valor da contratação em atraso;
 - III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento/instalação do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;
 - IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



7

anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de CRISÓPOLIS, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

X) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo Máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XI) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XII) O valor Máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIII) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XIV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo Máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XV) As sanções previstas nesta CLAUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVI) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial do Município, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

Rua 12 de Março, 84 – Centro – CEP: 48.480-000 – Crisópolis/Ba
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922/0001-12

6





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



8

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

15. DO FORO

15.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de Olindina, estado de Bahia.

15.2. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Crisópolis/BA, 24 de março de 2023.

Leandro Dantas de Jesus Costa
MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS
ÓRGÃO GERENCIADOR

Jeluse Barreto dos Santos
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Órgão Participante

Islaine dos Santos Faustino Oliveira
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Órgão Participante

Rita de Matos de Jesus
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Órgão Participante

José Alcides Dantas Neves
JOSÉ ALCIDES DANTAS NEVES
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Rua 12 de Março, 84 – Centro – CEP: 48.480-000 – Crisópolis/Ba
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922/0001-12

7



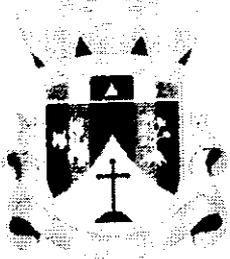


DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATOS

CRISÓPOLIS/BA

J.J. GESTÃO E SERVIÇOS
LTD.A-22179510001407

Impressão em tinta digital por
L.12.324/2006
100% 425779510001407
Código: 2023.01.26.14.0001
00.00



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos,
tem a PUBLICAR:

PORTARIA Nº 002, DE 26 DE JANEIRO DE 2023



LEI Nº 002/2023 DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 18 de maio de 2012 e estabelece normas que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes de União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive nos Tribunais de Contas e Ministério Público. Entretanto, somente para os Municípios também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao planejamento e à administração dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRISÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Leandro Dantas De Jesus Costa
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Secretaria Municipal de Administração



2

PORTARIA Nº. 002, DE 26 DE JANEIRO DE 2023.

Dispões sobre designação de Fiscal de Contratos.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, Estado da Bahia, no uso de suas competências,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar o servidor **Joabe de Souza Conceição**, matrícula nº 6628, CPF nº 038.592.815-77, para em observância à legislação vigente, atuar como **Fiscal de Contratos**, desta Secretaria.

Art. 2.º - Compete ao servidor designado como Fiscal de Contratos em comento, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele (a) inerentes. Responde o Fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02 de janeiro de 2023, e revoga a Portaria nº 024, de 08 de setembro de 2021.

Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

Crisópolis, 26 de janeiro de 2023.

EMERSON DE SOUZA DANTAS

Secretário de Administração

Decreto nº 008/2023

Rua 12 de Março, 84 - Centro - CEP. 48.480-000 - Crisópolis/Ba.
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922-0001-12





Diário Oficial do MUNICÍPIO

I.S.S.
SILVAZINI
7840590
00154



ANO 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado de Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PORTARIA Nº 001/2022, DE 03 DE JUNHO DE 2022



LEI Nº 01/2022 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 01/2022 estabelece o direito constitucional de acesso à informação pública. Essa norma aplica-se a partir de 15 de março de 2022 a todos os sistemas que produzam, a qualquer tempo, forma ou forma, para manutenção de registros sobre o funcionamento de informações públicas nos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes Executivo, Judiciário, Ministério Público e Municípios, inclusive nos Tribunais de Contas e Ministério Público. Também se aplica aos seus órgãos e aos órgãos e informações referentes ao funcionamento de sistemas de informações públicas por eles mantidos.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CONTIÚO DE CONTROLE Nº 2022/000-12 PM/DECRISÓPOLIS/BA - I.E.P. - Controlador Pescoati 2022/000-12



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRISÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Leandro Dantas De Jesus Costa
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br



Este documento foi assinado digitalmente por Certificação ICP-Brasil. A versão eletrônica disponível para portais: www.indap.org.br



2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 001/2022, DE 03 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre designação de Fiscal de Contratos.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, Estado da Bahia, no uso de suas competências,

RESOLVE,

Art. 1º Designar a servidora Anna Karine Pena Paula Ribeiro, matrícula nº005006, CPF nº074.945.246.30 para em observância à legislação vigente, atuar como Fiscal de Contratos, desta Secretaria.

Art. 2º Compete a servidora, designada como fiscal de contratos em comento, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ela inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato.

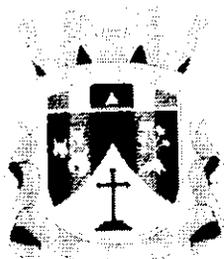
Crisópolis-BA, 03 de Junho de 2022.

Islaine dos Santos Faustino Oliveira
Secretária de Saúde
Decreto 004/2021

Islaine dos Santos Faustino Oliveira
Secretária de Saúde
Decreto nº 004/2021

Rua Luiz Moreira Caldas, 34 - Centro - CEP: 48.480-000 - Crisópolis-Ba.
Endereço eletrônico: www.crisopolis.ba.gov.br - Tel.: (75) 3443-2230
CNPJ 11.125.012.0001-69





Diário Oficial MUNICÍPIO

J.J.S.
SILVA:21
7840500
00154



ANO 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PORTARIA Nº 01, DE 13 DE JULHO DE 2022



LEI Nº 12.527/2011 E LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 instituiu o direito constitucional de acesso às informações públicas. Esta Lei tem vigor em vigor em 14 de maio de 2012 e esta regulamentou que possibilitou, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de qualquer motivo, o recebimento de informações públicas das órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes do Estado: Executivo, Judiciário Federal e Municipal, inclusive para Tribunais de Contas e Ministério Público. Entidades privadas sob sua jurisdição também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao funcionamento de suas atividades, exceto aquelas por elas protegidas.

PADEFCRISÓPOLIS.BA - ICP - Comissão Praxual 7022600A12

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE 2A



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRISÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Leandro Dantas De Jesus Costa
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br



Este documento encontra-se disponível para consulta no Portal www.indap.org.br



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISOPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SMAS



2

PORTARIA Nº 01, DE 13 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a designação de Fiscal de Contratos

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRISÓPOLIS,
Estado da Bahia, no uso de suas competências,

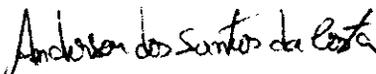
RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Alcides de Souza Jesus**, matrícula nº 4965, CPF 082.020.665-22, para em observância à legislação vigente, atuar como Fiscal de Contratos, desta secretaria.

Art. 2º Compete ao servidor designado como fiscal de contratos em comento, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato.

Crisópolis-BA, 13 de julho de 2022.


Anderson dos Santos da Costa
Secretário Municipal de Assistência Social

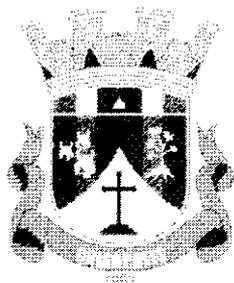
Rua Frei Lourenço 331 – Centro – Crisópolis-Ba – CEP: 48.480-000
E-mail: sec.crisopolis@gmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2 PMDECRISEPOLIS-BA - E.P. - Control: Passael 2022160012

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson dos Santos da Costa - ICP-BRASIL - Versão eletrônica disponível pelo portal www.crisopolis.ba.gov.br



J.J.S.
SILVA 21
7840560
00154



Diário Oficial do MUNICÍPIO



ANO 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PORTARIA Nº 001 DE 08 DE SETEMBRO DE 2021



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 19 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de intermediar, o acesso às informações públicas dos órgãos e entidades.

A lei vale para as três Esferas de Governo, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo aos Tribunais de Contas e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao funcionamento e à administração das atividades públicas por elas realizadas.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: X PMDECISÓPOLIS/BA - ICP - Control: Pessoa: 2021/9009

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: X



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRISÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Leandro Dantas De Jesus Costa
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
SEC. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS



2

PORTARIA Nº. 001, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe Sobre designação De Fiscal de Contratos

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, Estado da Bahia, no uso de suas competências,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidor(a) **Natália da Silva Santos Souza**, matricula nº 004460, CPF nº 057.501.815-10, para em observância à legislação vigente, para atuar como **Fiscal de Contratos**, desta secretaria.

Art. 2º Compete ao servidor, designado como fiscal de contratados em comento, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes, responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato.

Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

Crisópolis, 08 de setembro de 2021.

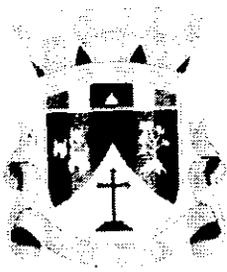
JUNIO GABRIEL DE SANTANA
Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos
Decreto nº 022/2021

Avenida Luiz Coelho Moreira Caldas, 253 Centro - CEP 48.480.000 - Crisópolis-Ba.
Tel/Fax: (75) 3443-2182 - E-mail: seinfracrisopolis@gmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE - PMDEC/CRISÓPOLIS/BA - ICP - Controle: Presencial 202106009

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-Brasil. Verificar a validade digital no site: portal.assinadigital.com.br





Diário Oficial do MUNICÍPIO



ANO 2022 **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA**

A Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PORTARIA Nº 14, DE 31 MAIO DE 2022.



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A LEI Nº 12.527/2011 instituiu o Direito Constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 18 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de demonstrar interesse, o fornecimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes de Crisópolis: Executivo, Legislativo e Judiciário, incluindo as Tribunais de Contas e Ministério Público. Entretanto, ressalta-se que os entes também têm obrigação de dar publicidade a informações relativas ao recebimento e ao andamento das receitas públicas por eles recebidas.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE - PM/DECRISPOLIS-BA - I.P. - Controle Fiscal 2022/0001



Gestor: Leandro Dantas De Jesus Costa
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Secretaria Municipal da Educação e Cultura

PORTARIA Nº 14, DE 31 MAIO DE 2022.



Dispõe sobre designação de Fiscal de Contratos.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA DE CRISÓPOLIS, Estado da Bahia, no uso de suas competências,

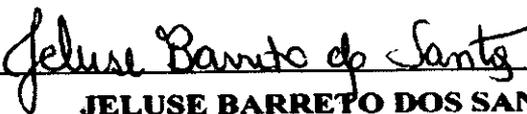
RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Zilmara de Santana Matos**, matrícula nº 1306, para em observância à legislação vigente, atuar como Fiscal de Contratos desta Secretaria.

Art. 2º Compete ao servidor(a), designado(a) como fiscal de contratos, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele(a) inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

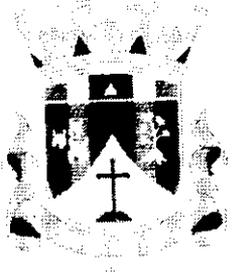
Crisópolis/BA, 31 de maio de 2022.



JELUSE BARRETO DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação e Cultura

Rua 12 de Março, 84 – Centro - CEP: 48.480-000 – Crisópolis/Ba.
Endereço eletrônico: www.crisopolis.ba.gov.br / Tel.: (75) 3443-2182
CNPJ 13.646.922-0001-12

J. J. S.
SILVA21764050001
54
Assinado em forma digital por
J. J. S. SILVA21764050001 em
08/07/2022 07:18:11 A2 04
9978



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2022 **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA**

A Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos,
tem a PUBLICAR:

PORTARIA Nº 001, DE 18 DE JULHO DE 2022



LEI Nº 2007-2019 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 2007-2019 estabelece a estrutura organizacional do acesso à informação pública. Essa Lei entra em vigor em 18 de julho de 2022 e obriga os órgãos que disponibilizam, a qualquer pessoa, dados ou informações, bem como o acesso de qualquer cidadão, o fornecimento de informações públicas aos órgãos e entidades.

A Lei vale para os Estados, Municípios, Distrito Federal e Municípios, inclusive os Tribunais de Contas e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento de subvenção dos recursos públicos por elas recebidos.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: PMDEC:CRISOPOLIS:BA - ICP - Controle: Presencial: 2022/M0412



Gestor: Leandro Dantas De Jesus Costa
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br



Este documento foi assinado digitalmente por Crisópolis, em ICP-Brasil. Versão eletrônica disponível em: www.indap.org.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Secretaria Municipal da Fazenda



PORTARIA Nº 001, DE 18 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre designação de Fiscal de Contratos.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, Estado da Bahia, no uso de suas competências,

RESOLVE,

Art. 1º Designar a servidora **Damiana Souza dos Santos**, matrícula nº 4260, CPF nº 030.759.835-78, para em observância à legislação vigente, atuar como Fiscal de Contratos, desta Secretaria.

Art. 2º Compete a servidora, designada como Fiscal de Contratos em contento, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ela inerentes, responde a fiscal pelo exercício das contribuições a ela confiadas.

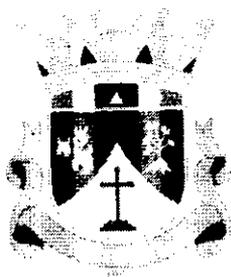
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato.

Crisópolis-BA, 18 de julho de 2022.

EMERSON DE SOUZA DANTAS
Secretário Municipal da Fazenda

Rua 12 de Março, 84 - Centro - CEP: 48.480-000 - Crisópolis-Ba.
Endereço eletrônico: www.crisopolis.ba.gov.br - Tel.: (75) 3443-2182
CNPJ 13.646.922-0001-12





Diário Oficial do MUNICÍPIO

A. J. S.
SILVA, 217
04056000
154



ANO 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PORTARIA Nº 001 DE 13 DE SETEMBRO DE 2021



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamentou o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 18 de maio de 2012 e estabelece, a qualquer pedido, acesso ou negativa, com exceção de algumas hipóteses, o atendimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os municípios de União, Distrito, Distrito Federal e Município, inclusive para Tribunais de Contas e Ministério Público. Entretanto, não se aplica aos Estados e ao Distrito Federal e informações constantes de sistemas de segurança nacional administrados por eles mesmos.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 20 PADECISÓPOLIS-BA - ICP - Controle: Prescol 202100009

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRISÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Leandro Dantas De Jesus Costa
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Secretaria Municipal de Desenv. Econômico, Agricultura e Meio Ambiente



2

PORTARIA Nº 001, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre designação de Fiscal de Contratos.

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS, Estado da Bahia, no uso de suas competências,

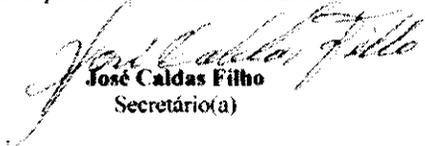
RESOLVE,

Art. 1º Designar o servidor(a) **Natiele Alquino dos Santos Moreira**, matrícula nº 004420, CPF nº 052.469.455-96, para em observância à legislação vigente, atuar como Fiscal de Contratos, desta Secretaria.

Art. 2º Compete ao servidor(a), designado(a) como fiscal de contratos em comento, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele(a) inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato.

Crisópolis-BA, 13 de Setembro de 2021.


José Caldas Filho
Secretário(a)

José Caldas Filho
Secretário de Desenvolvimento Econômico,
Agricultura e Meio Ambiente
Decreto: 001/2021

Rua Marechal Costa e Silva, 34 - Centro - CEP: 48.480-000 - Crisópolis/Ba.
E-mail: sec.agricultura.crisopolis.ba@gmail.com